

PROCESSO N. : 2016000331
INTERESSADO : DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL E OUTROS
ASSUNTO : Altera a Constituição Estadual para atualizar e acrescentar dispositivos sobre o tratamento das atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação.

VOTO EM SEPARADO

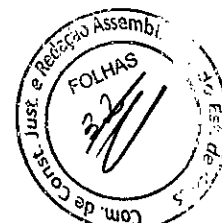
Tratam os autos sobre proposta de emenda constitucional de autoria do Deputado Virmondes Cruvinel e outros, que altera a Constituição Estadual para atualizar e acrescentar dispositivos sobre o tratamento das atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição foi emendada em Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

O relatório nesta Comissão foi no sentido de que a emenda ofertada é compatível com o sistema constitucional vigente e, quanto ao mérito, é oportuna, pois contempla a inovação no respectivo percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) atualmente previsto para a ciência e tecnologia. Posteriormente, o Deputado Henrique Arantes e outros apresentaram voto em separado com subemenda aditiva.

No momento oportuno, solicitei vista dos autos. Após análise de seu conteúdo, não me resta outra alternativa além de ser pela rejeição do proposta inicial, do substitutivo aprovado na CCJR e da emenda em plenário, já que contrários ao atual interesse público.

Por outro lado, observo que a subemenda apresentada pelo Deputado Henrique Arantes é conveniente e oportuna, razão pela qual somos por sua aprovação na forma da seguinte subemenda substitutiva:



SUBEMENDA SUBSTITUTIVA: a subemenda aditiva apresentada pelo Deputado Henrique Arantes e outros passa a ter a seguinte redação:

“SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 1, DE 2016

Altera o 16 da Constituição Estadual.

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 16

§ 3º A Assembleia Legislativa reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e constituição de sua Mesa Diretora, para mandato de dois anos.

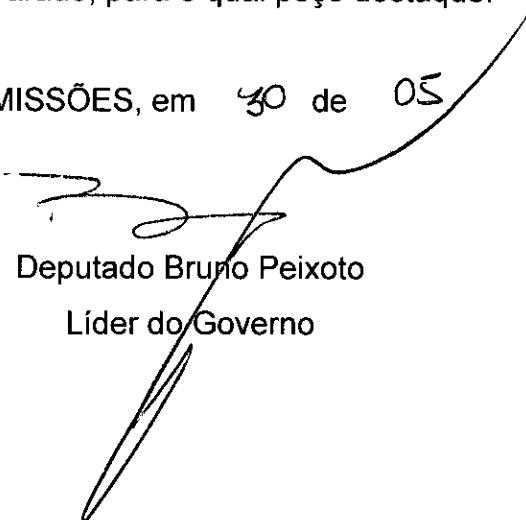
.....’ (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.”

Isto posto somos pela aprovação da subemenda do Deputado Henrique Arantes na forma da subemenda substitutiva ora apresentada, e **rejeição da proposta inicial, do substitutivo aprovado pela CCJR e da emenda em plenário.**

É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de 05 de 2019.


Deputado Bruno Peixoto
Líder do Governo